LEI Nº 3.842 DE 13 DE JUNHO DE 2016

CRIA, REGULAMENTA E RATIFICA A DENOMINAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÉLIA JACOB; PROFESSORA LEONOR MARQUES BASTOS SILVA E PROFESSORA HELENA FERREIRA MELAZZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÉLIA JACOB,** denominado através da Lei 3.510, de 19 de outubro de 2010, situado à avenida Santo Antônio, s/n, bairro Santo Antônio, Anápolis-GO, para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. A Unidade Escolar criada no *caput* deste artigo possui área construída de 1.211m² (um mil e duzentos e onze metros quadrados) e é composto por:

01-(uma) sala de leitura;
01-(um) laboratório de informática;
08-(oito) salas de aula;
04- (quatro) solários;
01-(uma) sala de secretaria;
01-(uma) sala de diretoria;
01-(uma) sala de professores;
01-(um) hall de entrada;
01-(uma) sala de recepção;
01-(um) almoxarifado;
02-(dois) banheiros para funcionários;
02-(dois) banheiros para portadores de necessidades especiais;
01-(uma) cozinha;
02-(dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
01-(um) lactário;
01-(uma) lavanderia com rouparia;
02-(dois) vestiários;
01-(uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
02-(dois) fraldários;
06-(seis) banheiros para alunos;
01-(uma) sala rack;

01-(uma) sala para controle de telefone;
01-(uma) sala para Cia elétrica;
01-(um) pátio/refeitório;
01-(um) playground;
01-(um) anfiteatro com palco;
-área de estacionamento.

Art.2º. Fica criado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LEONOR MARQUES BASTOS SILVA,** denominado através da Lei 3.801, 03 de dezembro de 2015, situado à rua Nápoli, s/n, bairro Jardim Itália, Anápolis-GO, para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. A Unidade Escolar criada no *caput* deste artigo possui área construída de 1.211m² (um mil, duzentos e onze metros quadrados) e é composto por:

01-(uma) sala de leitura;
01-(um) laboratório de informática;
08-(oito) salas de aula;
04- (quatro) solários;
01-(uma) sala de secretaria;
01-(uma) sala de diretoria;
01-(uma) sala de professores;
01-(um) hall de entrada;
01-(uma) sala de recepção;
01-(um) almoxarifado;
02-(dois) banheiros para funcionários;
02- (dois) banheiros para portadores de necessidades especiais;
01-(uma) cozinha;
02-(dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
01-(um) lactário;
01-(uma) lavanderia com rouparia;
02-(dois) vestiários;
01-(uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
02-(dois) fraldários;
06 –(seis) banheiros para alunos;
01-(uma) sala rack;
01-(uma) sala para controle de telefone;
01-(uma) sala para Cia elétrica;
01-(um) pátio refeitório;
01-(um) playgrolund;
01-(um) anfiteatro com palco;
-área de estacionamento.

Art. 3º. Fica criado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HELENA FERREIRA MELAZZO,** situado à Travessa 04, esquina com Rua 03, s/n, Residencial Las Palmas, Anápolis-GO,

para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. A Unidade Escolar criada no *caput* deste artigo possui área construída de 1.211m² (um mil, duzentos e onze metros quadrados) e é composto por:

01-(uma) sala de leitura;
01- (um) laboratório de informática;
08- (oito) salas de aula;
04-(quatro) solários;
01-(uma) sala de secretaria;
01-(uma) sala de diretoria;
01-(uma) sala de professores;
01-(um) hall de entrada;
01-(uma) sala de recepção;
01-(um) almoxarifado;
02-(dois) banheiros para funcionários;
02- (dois) banheiros para portadores de necessidades especiais;
01-(uma) cozinha;
02-(dois) depósitos (sendo um para merenda escolar e outro para perecíveis);
01-(um) lactário;
01-(uma) lavanderia com rouparia;
01-(dois) vestiários;
01-(uma) área de serviço com central de gás e área para secar roupas;
01-(dois) fraldários;
06-(seis) banheiros para alunos;
01-(uma) sala rack;
01-(uma) sala para controle de telefone;
01-(uma) sala para Cia elétrica;
01-(um) pátio/refeitório;
01-(um) playgrolund;
01-(um) anfiteatro com palco;
-área de estacionamento.

Art. 4°. A direção dos Centros Municipais de Educação Infantil será exercida por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o cargo.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para o cargo de direção e de coordenador geral dos Centros Municipais de Educação Infantil será concedida uma gratificação de representação, tendo por base a legislação referente às gratificações previstas para tais cargos e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal vigente à época do benefício.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 13 de junho de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Virgínia Maria Pereira de Melo
Secretária Municipal de Educação

PL/HO//026/2016/PREFEITO MUNICIPAL